



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –
CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

Projeto de Lei Legislativo nº 02/2020

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 03 de fevereiro de 2020.

SÚMULA: Concede recomposição anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários para o ano de 2020, em conformidade com o art.4º, da Lei Municipal nº1.271/2016 e art. 37, X, da Constituição Federal, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVA:**

Art. 1º. Fica concedida recomposição anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do mês de janeiro de 2019, no percentual de 4,31 (quatro, vírgula trinta e um por cento, correspondente ao IPCA do IBGE de janeiro a dezembro de 2019, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2019, observados os limites legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

Laercio Bulgaron Domingos
Presidente

PODER LEGISLATIVO DE ICARAIMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 14/02/2020
As 16:00 hs sob N.º 123/2020

Daniel Paulo Duarte
1º Secretário
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –
CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

JUSTIFICATIVA

Referido projeto visa conceder a recomposição inflacionária de 4,31 (quatro, vírgula trinta e um por cento correspondente ao IPCA acumulado no ano de 2.019, sobre subsídios de dezembro 2019 do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº1.271/2016 e art. 37, X, da Constituição Federal, observados os limites legais.

Destarte, uma vez observados os limites legais e havendo dotação orçamentária própria suportável, deve o presente projeto ser aprovado em sua integralidade.